



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018



CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

DATA: 05.01.18

INÍCIO: 08.01.18

TERMINO: 08.01.19

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 304/2017

Coronel Vivida, 13 de outubro de 2017.

De: **Liliane Guarrezi Fontanive**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>204 / 17</u>
Em <u>22 / novembro</u> de <u>17</u>
 Funcionário

Através do presente, vimos solicitar de Vossa Excelência, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Médico Hospitalar para garantir o acesso ao serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetricia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Recebi 26/10/17
Dinara



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Urgência e Emergência

Objeto

É objeto deste Termo de Referência, a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Coronel Vivida, para a operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;

Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.

Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetria na

h. ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

Motivação/Justificativa

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de baixa e média complexidade, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Considerando que o município, a partir de do mês de abril/2014, assumiu a gestão plena ampliada do Sistema de saúde, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as diretrizes para a constratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar(PNHOSP). Esta portaria destaca que a constratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP, assim como incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);

Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organize a atenção às urgências, de modo que atenda à responsabilidade da Instituição Hospitalar organize a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA – PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná, vimos solicitar a contratação de uma instituição hospitalar para execução destes serviços atendendo a população de Coronel Vivida e da microrregião composta pelos municípios da 7ª Regional de

3



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Saúde. A instituição hospitalar prestará serviços ao município de Coronel Vivida, e Honório Serpa e atender também os demais municípios da microregião na realização de cirurgias eletivas quando assim pactuado através de multirões. Dentre os serviços previstos estão atendimentos médicos hospitalares, ambulatoriais, consultas, procedimentos eletivos, atendimentos e procedimentos de ortopedia e traumatologia, gestantes de riscos habitual, atendimento clínico, pediátrico, urgência/emergência em níveis de baixa e média complexidade e demais, incluindo metas qualitativas a serem contempladas pela Contratada. Caso a Instituição Hospitalar cumpra todas as metas que serão pactuadas com o Município através do Plano Anual Operacional (POA), a mesma terá um Recurso Financeiro resignado pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal.

Especificações técnicas

Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação; garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional;

Para o desempenho das atividades, a empresa deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo responsável pelos atos profissionais de seus indicados;

A empresa deverá prestar atendimentos de urgência e emergência em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde, consoante preconizado na Resolução SESA/2016, notadamente o previsto na cláusula 6ª da aludida Resolução;

Ainda, deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria, regulação, controle e avaliação de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

A manutenção das ações e serviços de urgência e emergência serão pagas conforme tabela abaixo especificada:

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	1	12	mês	Serviço Médico Hospitalar para garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médica hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetria na baixa e média complexidade

Os procedimentos das especialidades citadas na descrição dos serviços no quadro acima, serão distribuídos conforme especificações abaixo relacionadas:

Descrição das especialidades	Qtde. mensal estimada	Qtde. total estimada
Clínica Médica - Prestação de Serviço médico para atendimento de urgência e emergência ambulatorial e hospitalar de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de modo presencial.	698	8.376
Cirurgia Geral	45	540
Anestesia Geral	38	456
Obstetrícia médica complexidade (Partos e cesáreas)	22	264
Internações adulto	240	2.880
Teste do olhinho, coraçãozinho, primeira consulta pediátrica e internação	35	420
Total	1.078	12.936

04. Prazo, local e condições de entrega ou execução

O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Handwritten signature

5



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares no Município de Coronel Vivida, estado do Paraná.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Resultados esperados

Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população, sem precisar deslocar-se para outro município.

06. Condições gerais

Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

Os atendimentos deverão ser prestados a todo e qualquer indivíduo que dele necessitar, dando-lhe prioridade, quando for o caso, às crianças, idosos e gestantes.

Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingos e feriados, através da classificação de risco não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos e exames.

Nos casos em que for identificada a necessidade de remoção do atendido, deverá a empresa contratada adotar as providências necessárias para efetivar o chamado de serviço público de remoção (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU) ou outro indicado pelo usuário, ficando responsável por transmitir à equipe de remoção as informações clínicas de que dispuser até o momento.

Caberá a empresa contratada o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial e anexos, proposta, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura do Contrato, a fazer integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto. Saúde
D 6 127 de 03/01/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 92/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 312 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **Fernanda Aline Trombetta Barrili**, inscrita no CPF sob o nº 083.164.056-10 e RG nº 9.471.445-1, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, **bem como conforme Resolução SESA nº 166/2016**, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 55/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA*	UNIDADE HOSPITALAR	110.000,00	1.320.000,00

**Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação; garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.*

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DO CONTRATADO:

1.1 Para o desempenho das atividades, objeto da presente contratação, o CONTRATADO deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.2 Prestar atendimentos de urgência e emergência em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde, consoante preconizado na Resolução SESA/2016, notadamente o previsto na cláusula 6ª da aludida Resolução.

1.3 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.4 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) DO CONTRATANTE:

- 2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.
- 2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.
- 2.4 Permitir livre acesso aos funcionários do CONTRATADO, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Os atendimentos deverão ser prestados a todo e qualquer indivíduo que dele necessitar, dando-se prioridade, quando for o caso, às crianças, idosos e gestantes.

§ 2º) Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingo, feriados, através da classificação de risco, não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos, exames.

§ 3º) Nos casos em que for identificada a necessidade de remoção do atendido, deverá o CONTRATADO adotar as providências necessárias para efetivar o chamado de serviço público de remoção (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU) ou outro indicado pelo usuário, ficando responsável por transmitir à equipe de remoção as informações clínicas de que dispuser até o momento.

§ 4º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 5º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 55/2016 e anexos, proposta do CONTRATADO, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

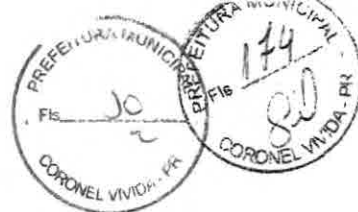
§ 1º) O CONTRATADO deverá fornecer à Contratante, mensalmente, relatórios completos dos serviços executados, nos quais deverão constar, no mínimo, data e horário, nome do atendido, tipo de atendimento realizado, materiais/medicamentos utilizados, informações quanto à eventual remoção e outras julgadas pertinentes em cada caso, para conferência. Após a aprovação pelo gestor do contrato, o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal do período correspondente, para liberação do pagamento.

§ 2º) A emissão da nota fiscal/fatura estará condicionada à apresentação do relatório mensal descrito neste Termo de Referência, pelo CONTRATADO, no primeiro dia útil, subsequente ao término do mês, referente à prestação do serviço, e à análise e aprovação do mesmo, pelo gestor do contrato, designado pelo CONTRATANTE. Sendo que este gestor autorizará o CONTRATADO a proceder à emissão da nota fiscal/fatura, uma vez aprovado o relatório mensal apresentado.

§ 3º) Caso o relatório apresentado não seja aprovado pelo CONTRATANTE, deverá ser refeito e entregue para análise e posterior aprovação pelo gestor do contrato, ficando o CONTRATADO impedida de emitir a nota fiscal/fatura correspondente, até a obtenção da aprovação do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, a emissão da nota fiscal/fatura representativa dos serviços realizados no período a que ela se refere, bem como, diante a apresentação da documentação necessária para a liberação do pagamento.

§ 5º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pelo CONTRATADO, mediante fiscalização do Município.

§ 6º) O CONTRATADO deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 7º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 8º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será do CONTRATADO, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pelo CONTRATADO, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 9º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 12º) Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador para a consecução do objeto da Resolução SESA nº166/2016.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de julho de 2016, com término em 30 de junho de 2017.

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares no Município de Coronel Vivida, estado do Paraná.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as despesas de transporte de seu pessoal, uniforme, EPIs, combustível, alimentação, mão de obra, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, para a realização dos serviços, objeto desta contratação.

§ 2º) O CONTRATADO responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos à Contratante e/ou a terceiros, podendo tais prejuízos, caso não haja ressarcimento anterior, serem descontados dos pagamentos devidos à Contratante.

§ 3º) O CONTRATADO deverá zelar pelo asseio dos seus empregados e do local, podendo ainda o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções.

§ 4º) O CONTRATADO fica responsável pelo pagamento dos trabalhos realizados por seus profissionais.



§ 5º) O CONTRATADO deverá indicar representante, com poderes para atuar junto à Contratante, no acompanhamento dos serviços realizados e na solução de eventuais problemas verificados durante a sua execução.

§ 6º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 7º) Para a execução dos serviços, deverá o CONTRATADO utilizar-se de mão de obra com vínculo contratual que obedeça a legislação vigente, em especial, a trabalhista e previdenciária, e outras pertinentes, conforme o caso.

a) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

b) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

§ 8º) O CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) O CONTRATADO deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo o CONTRATADO prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 2º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 3º) O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição do CONTRATADO e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa CONTRATADO.

§ 4º) Os atendimentos médicos e enfermagem de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, secretaria municipal de saúde. Se for verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida o CONTRATADO, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

§ 5º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pelo CONTRATADO, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços.

§ 6º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto do CONTRATADO, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.



Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, o CONTRATADO se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º) O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que o CONTRATADO declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - O CONTRATADO reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade do CONTRATADO é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso do CONTRATADO dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso do CONTRATADO não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas do CONTRATADO, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pelo CONTRATADO será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do CONTRATADO, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso do CONTRATADO se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa físico CONTRATADO em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência do CONTRATADO;
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, o CONTRATADO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará o CONTRATADO sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) O CONTRATADO, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



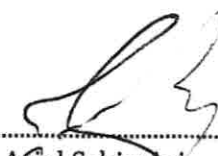
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

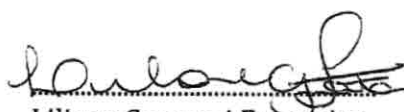


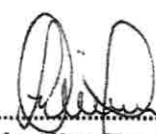
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Fernanda Aline Trombetta Barrili
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 04

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto termo aditivo ao Contrato nº 92/2016 decorrente do Pregão Presencial nº 55/2016 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, ao fim assinado.

CONTRATADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 312 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **Fernanda Aline Trombetta Barrili**, inscrita no CPF sob o nº 083.164.056-10 e RG nº 9.471.445-1, ao fim assinado.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 92/2016 e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 02 (dois) meses, **de 01 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

Os valores praticados continuam os mesmos, sendo o valor mensal de R\$ 111.387,50 (cento e onze mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando para esta aditamento a quantia de R\$ 222.775,00 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), conforme tabela:

LOTE 01				
QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	MÊS	SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA PARA ATENDER A DEMANDA DE CIRURGIAS GERAL DE MÉDIO PORTE, 1 DIA POR SEMANA, DAS 13:00 AS 17:00 HORAS.	6.937,50	13.875,00
02	MÊS	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM OBSTETRÍCIA (PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS DE PARTOS, CESARIANAS E INTERCORRÊNCIAS OBSTÉTRICAS EM GESTANTES), DE DOMINGO A SÁBADO (7 DIAS POR SEMANA), 24 HORAS AO DIA, EM REGIME DE SOBREAVISO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 6 PROFISSIONAIS MÉDICOS.	21.114,00	42.228,00
02	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE HOSPITALAR, DE MODO PRESENCIAL, 24 HORAS POR DIA	24.190,00	48.380,00
02	MÊS	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL DE MÉDIO E PEQUENO PORTE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE CIRURGIA GERAL, 24 HORAS AO DIA, EM REGIME DE SOBREAVISO.	19.419,00	38.838,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



02	MÊS	SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE HOSPITALAR (CENTRO CIRÚRGICO E CENTRO OBSTÉTRICO), COM CARGA HORARIA SEMANAL DE 36 HORAS, DE MODO PRESENCIAL.	2.000,00	4.000,00
02	MÊS	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 AS 12:00 HORAS E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, DE MODO PRESENCIAL.	17.500,00	35.000,00
02	MÊS	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE HOSPITALAR, REALIZADO POR UM PROFISSIONAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 17:00 AS 08:00, EM REGIME DE SOBREAVISO, COM EXCEÇÃO A FERIADOS.	7.000,00	14.000,00
02	MÊS	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, REALIZADO POR UM PROFISSIONAL, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, EM REGIME DE SOBREAVISO.	7.770,00	15.540,00
02	MÊS	SERVIÇO TÉCNICO DE RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, EM REGIME DE SOBREAVISO.	2.132,00	4.264,00
02	MÊS	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDER SALA DE PARTO, INTERNAMENTOS E TESTES DE OLHINHO, NO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM REGIME DE SOBREAVISO.	3.325,00	6.650,00
VALOR TOTAL ADITIVO 04			111.387,50	222.775,00

* Tabela conforme Termo de Referencia, Anexo I ao edital, parte do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.567.900,20 (um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 92/2016 de 30 de junho de 2016.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Fernanda Aline Trombetta Barrili
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	12	MÊS	SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR PARA GARANTIR ACESSO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM A EQUIPE MÍNIMA OFERECENDO SERVIÇOS DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO E/OU URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, ANESTESIA, CIRURGIA GERAL E OBSTETRICIA NA BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE	110.000,00	1.320.000,00
VALOR TOTAL R\$					1.320.000,00

Coronel Vivida, 19 de Outubro de 2017

Fernanda A. T. Barrili
CPF 083.164.056-10
Diretora Executiva

Ass: _____

Razão social: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Telefone: 46-3232-1344

endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS - 312

e-mail: institutonossavida@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: BANCO DO BRASIL

Agência nº: 2008-7

Banco: 20.220-7

OR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 220/2016

PROCESSO Nº 166/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO, POR MEIO DA
SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A POLICLÍNICA
CHOPINZINHO LTDA - EPP, PARA
PRESTACAO DE SERVICOS
AMBULATORIAIS E HOSPITALARES
DE ATENCAO A SAÚDE DOS
USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Masetto**, portador da carteira de identidade nº 4.947.954-9 SSP/PR e CPF nº 797.794.179-15 e de outro, a **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por **Valmir Carlos Biesek**, portador da carteira de identidade nº 10.396.900-43 SSP/PR e CPF nº 648.750.910-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo. nº 117/2016 II., Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes **CLAUSULAS** e condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



107
8

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, CANTAGALO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;

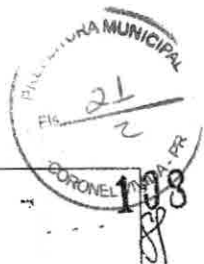


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- II O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- III O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- IV Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
- VI Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- VII O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde;
- VIII Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;
- IX Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.
- II— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.
- III— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



(B) DO CONTRATADO:

- I— Manter o Hospital em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no CNES.
- II— Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência.
- III— Disponibilizar todos os leitos ao Complexo Regulatório do SUS.
- IV— Garantir aos pacientes atendidos ambulatoriamente em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
- V— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.
- VI— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- VII— Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.
- VIII— Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.
- IX— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.
- X— Manter sempre atualizados, completos e com letra legível os prontuários dos pacientes.
- XI— Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- XIII— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.
- XIV— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
23
CORONEL LUIZ
120
8

XV- Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

XVI- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico.

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVIII- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

XIX- Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

XX- Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

XXI- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

XXII- Atender as normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009.

XXIII- Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar -PNHOSP.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

1. CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

1.1 Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.

1.2 Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).

1.3 Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.

1.4 Para o Hospital com Agencia Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação Transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do numero de doadores.

2.2 Manter registros atualizados - livros, mapas e BMTS - Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.

2.3 Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.

2.4 Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.

2.5 Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.

2.6 Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.

2.7 Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.

2.8 Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.

2.9 Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.

2.10 Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

112
8

2.11 Encaminhar, em caso do Hospital sem Agencia Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.

2.12 Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós Transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.

2.13 Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Publica de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 227/2007.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em ate R\$ 123.756,99 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 1.485.083,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de ate R\$ 7.425.419,40 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) para a execução do presente contrato caso prorrogável durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Hospitalar	95.894,17	1.150.730,04
Ambulatorial	25.862,82	310.353,84
Total	123.756,99	1.485.083,88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



113
8

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2010	7,5%	EM OUTROS	PRÓPRIO	DE OUTROS	TOTAL
CHOPINZINHO	19.673	123	18	105	70	175

EM OUTROS	
MUNICIPIO	TOTAL
411850 Pato Branco	10
410690 Curitiba	8
TOTAL ENCAMINHADO	18

PRÓPRIO - CHOPINZINHO TOTAL PRÓPRIO	TOTAL 105
--	--------------

DE OUTROS					
MUNICIPIO		mai/12	mai/14	set/14	mai/15
412627 Saudade do Iguaçu	26	26	26	26	26
412665 Sulina	20	20	20	20	20
412480 São João	5	5	5		8
410442 Candói	5		0	0	0
411120 Itapejara d' Oeste	3		3	3	3
410845 Foz do Jordao	3	3	0	0	0
410445 Cantagalo	2	2	2	2	2
410965 Honório Serpa	1	1	1	1	1
412870 Vitorino	1	1	1	1	1
410645 Coronel Domingos Soares	1	1	1	1	1
Reserva do Iguaçu	2	2	2	2	
OUTROS	8	8	8	8	8
TOTAL RECEBIDO	77	72	69	72	70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elementos de despesa nº 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



114
8

nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a **Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(i) **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



115
8

- (ii) **"prática fraudulenta"** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) **"prática colusiva"** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (iv) **"prática coercitiva"** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (v) **"prática obstrutiva"** significa:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- (d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



116
S

Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1 (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



117
88

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da programação físico-financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial ou hospitalar devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver Campanha para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, haverá alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamentos, liberações de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) específicas, inclusive com incrementos, quando disponibilizado recurso pelo Ministério da Saúde/Fontes 303 e 496, de acordo com Deliberação nº 24/2016 de 16 de junho de 2016 da CIB/PR, em anexo ao contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



118
8

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual;
- VI. Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei 8.666/1993, gerando automaticamente a nulidade do Memo. nº 117/2016IL, conforme art. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, e especialmente:

- I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.
- II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.
- III - **penalidades pecuniárias** - a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.
- V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros nas internações de Média Complexidade, sejam de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



peças físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destacam-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº15.608/2007, bem como as disposições constantes na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com os Gestores de todos os municípios envolvidos, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

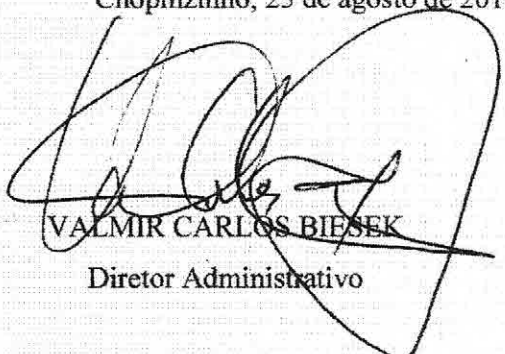
PARANÁ

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2016.


ROGÉRIO MASETTO

Prefeito Municipal


VALMIR CARLOS BIESEK

Diretor Administrativo

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 218/2017 – PMM
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - N.º 017/2017 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE MANGUEIRINHA LTDA

CNPJ/MF n.º 75.526.756/0001-78.

OBJETO: Contratação de serviços hospitalares 24 horas ininterruptas de urgência e emergência para a estruturação da Rede Paranaense de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entrada dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento a adesão do município de Mangueirinha a Resolução SESA/PR N.º 166/2016, conforme solicitação do Departamento de Saúde desta municipalidade.

VALOR: R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10032016.339039003390395030000 (555)

PRAZO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

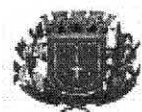
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2017.

Mangueirinha, 13 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

063207312



Município de Mangueirinha - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA



Consulta de licitações

Última atualização: 29/10/2017 06:00:33

Licitações do ano 2017



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA | Número do processo: 173 | Ano do processo: 2017 | Modalidade: Todas | Situação: Todas

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA					
Licitação: 173/2017					
Fornecedor: HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE MANGUEIRINHA LTDA - EP					
Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Situação
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES	MES	12,00	110.000,00	1.320.000,00	Vencedor
Total de itens vencedores na página:				1.320.000,00	
Total geral de itens vencedores:				1.320.000,00	

MAPA COMPARATIVO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Lote	Item	Qtde	Unid	Cód. PMCV	Descrição	Contrato 92/2016, município de Coronel Vivida-PR		INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		Contrato 220/2016, Município de Chopinzinho-PR		Contrato 218/2017, município de Mangueirinha		MÉDIA	
						Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	17697	SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR PARA GARANTIR ACESSO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM EQUIPE MÍNIMA OFERECENDO SERVIÇOS DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO E/OU URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, ANESTESIA, CIRURGIA GERAL E OBSTETRICIA NA BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE	110.000,00	1.320.000,00	110.000,00	1.320.000,00	123.756,99	1.485.083,88	110.000,00	1.320.000,00	113.439,25	1.361.271,00
VALOR TOTAL R\$							1.320.000,00		1.320.000,00		1.485.083,88		1.320.000,00		1.361.271,00

OBS: Para composição do valor do preço médio, foram realizadas pesquisas em contratos de municípios da região, conforme anexos. Considerando o Termo de Adesão à Resolução SESA nº 166/2016, anexo, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a SESA, o valor máximo do chamamento será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais.

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2017.


Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 922/2017

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2017

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Coronel Vivida, para a operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	COM	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊS	17697	SERVICOS MEDICO HOSPITALAR PARA GARANTIR O ACESSO AOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA, COM EQUIPE MINIMA OFERECENDO SERVICOS DE QUALIDADE NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR, EM UNIDADE DE INTERNACAO E/OU URGENCIA E EMERGENCIA NAS ESPECIALIDADES DE CLINICA MEDICA, PEDIATRIA, ANESTESIA, CIRURGIA GERAL E OBSTETRICIA NA BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE		110.00 0,00	1.320.000, 00

TOTAL GERAL ESTIMADO

1.320.000,00

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.
3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro
4. **Prazo de execução:** imediato
5. **Dotação orçamentária:**

Orgao/Unidade	Unidade	Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAUDE	0601 302 00 19 2 0 87	339039509900	496 2884

DEPARTAMENTO DE SAUDE

Carimbo

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 919/2017

PROTOCOLO Nº 204/2017

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Dra Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 22.11.2017

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 304/2017 e termo de referência, expedido pela Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares para garantir o acesso aos serviços de urgência e emergência, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 202/2017

PROTOCOLO Nº 204/2017

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 26.12.2017

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares para garantir o acesso aos serviços de urgência e emergência, na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 227/2017

PROTOCOLO Nº 204/2017

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.12.2017

Conforme previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e anexos, referente à contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares para garantir o acesso aos serviços de urgência e emergência.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. XX/2017

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1 - OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, de acordo com anexo I deste edital:

2 - DO VALOR

2.1. O valor estimado total para a chamada pública é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

3.2. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.



4 - DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará **até o dia xx de xxxxxxxx de 2017**, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com o valor proposto pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.2.1. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

5.2.1.1. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5.3. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão inscrever-se mediante a apresentação de **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e envelope contendo os documentos exigidos neste chamamento; devendo protocolar os mesmos no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

6.2. A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens **7.2** deste instrumento.

6.3. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexistência de licitação com a empresa credenciada.

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2017

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário do Município de Coronel Vivida:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo II;

7.2.1. Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

7.2.2. Da Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Da Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Estadual**, do estado sede da licitante;



- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Municipal**, da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

7.2.4. Da Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.2.5. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**.

7.1.6. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VIII);

7.2.6. Documentos Relativos à qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional.

b) Comprovação de credenciamento no Programa Mãe Paranaense há pelo menos 12 (doze) meses.

c) Relação contendo o (s) nome (s) e função (ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do serviço ofertado, contendo o número da cédula de identidade (RG), CPF e inscrição do Conselho Regional da Categoria.

d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

e) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

7.2.7. Documentação complementar

a) Alvará de funcionamento, em pleno vigor;

b) Alvará de licença sanitária;

c) Comprovação que a empresa tem local adequado para prestação dos serviços no município de Coronel Vivida –PR, mediante matrícula, contrato de locação ou outro documento que comprove que a empresa detenha a posse do espaço.

d) Declaração de aceitação do preço (MODELO ANEXO IV).



8 - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

8.2. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de todos os procedimentos realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.

8.3. O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976

8.5. O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

9.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

10- ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O habilitado será convocado para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do município, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



12- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no INPC, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.333/93.

14 - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Estando a empresa apta para a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base no "caput" do artigo 25 na Lei 8.666/93.

15 -DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

15.2. Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

15.3. Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

15.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

15.6. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

15.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida- PR.

15.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 15.10. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.
- 15.11. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 15.12. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 15.13. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 15.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.
- 15.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 15.16. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- 15.17. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- 15.18. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;
- 15.19. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;
- 15.20. Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.
- 15.21. Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;
- 15.22. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;
- 15.23. Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.
- 15.24. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:
- 15.24.1. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 15.24.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;



15.24.3. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

15.24.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

15.24.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

15.24.6. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

16.2. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório com comprovação dos serviços prestados emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

16.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

16.5. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

16.6. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

17 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

18 - RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato conforme os motivos seguintes:

- a) O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;
- g) A rescisão contratual poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito pela administração;
- h) Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se as partes a providenciar aviso prévio, assegurando o prazo necessário, a realização de um novo certame licitatório, devendo o contratante comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias e a Contratada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica ao município de Coronel Vivida garantido a prévia defesa, aplicadas aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20 - PENALIDADES E MULTAS

20.1. A recusa do credenciado em assinar o contrato administrativo dentro do prazo fixado pela administração, está sujeito a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 08 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará a inadimplência, sujeito a seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;

20.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por qualquer rescisão em que der causa o credenciado.

20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5, será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.



20.4. As multas referidas nos subitens 20.2.2, 20.2.3, serão descontados do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela secretaria da fazenda, para este fim, ou por via judicial.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

21.2. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

21.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

21.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

21.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



22 - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.2. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.3. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.4. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

23.5. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

23.7. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

23.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

24 - ANEXOS

24.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Modelo de Requerimento para Credenciamento.
Anexo III	Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor
Anexo IV	Modelo de Declaração de Aceitação do Preço
Anexo V	Declaração de Incompatibilidade Negocial
Anexo VI	Minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



24.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

É objeto deste Termo de Referência, a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Coronel Vivida, para a operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;

Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.

Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de baixa e média complexidade, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Considerando que o município, a partir de do mês de abril/2014, assumiu a gestão plena ampliada do Sistema de saúde, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as diretrizes para a contratação de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar(PNHOSP). Esta portaria destaca que a contratação tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP, assim como incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);

Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organize a atenção às urgências, de modo que atenda à responsabilidade da Instituição Hospitalar organize a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA - PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná, vimos solicitar a contratação de uma instituição hospitalar para execução destes serviços atendendo a população de Coronel Vivida e da microrregião composta pelos municípios da 7ª Regional de Saúde. A instituição hospitalar prestará serviços ao município de Coronel Vivida, e Honório Serpa e atender também os demais município da microrregião na realização de cirurgias eletivas quando assim pactuado através de mutirões. Dentre os serviços previstos estão atendimentos médicos hospitalares, ambulatoriais, consultas, procedimentos eletivos, atendimentos e procedimentos de ortopedia e traumatologia, gestantes de riscos habitual, atendimento clínico, pediátrico, urgência/emergência em níveis de baixa e media complexidade e demais, incluindo metas qualitativas a serem contempladas pela Contratada. Caso a Instituição Hospitalar cumpra todas as metas que serão pactuadas com o Município através do Plano Anual Operacional (POA), a mesma terá um Recurso Financeiro ressignado pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação; garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional;

Para o desempenho das atividades, a empresa deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo responsável pelos atos profissionais de seus indicados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A empresa deverá prestar atendimentos de urgência e emergência em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde, consoante preconizado na Resolução SESA/2016, notadamente o previsto na cláusula 6ª da aludida Resolução;

Ainda, deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria, regulação, controle e avaliação de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

A manutenção das ações e serviços de urgência e emergência serão pagas conforme tabela abaixo especificada:

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição dos serviços	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total estimado R\$
1	12	mês	17697	Serviços Médico Hospitalar para garantir o acesso ao serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade	110.000,00	1.320.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						1.320.000,00

Descrição das especialidades	Qtde mensal estimada	Qtde total estimada
Clínica Médica - Prestação de serviço médico para atendimento de urgência e emergência ambulatorial e hospitalar de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de modo presencial	698	8.376
Cirurgia Geral	45	540
Anestesia Geral	38	456
Obstetrícia médica complexidade (partos e cesárias)	22	264
Internações adulto	240	2.880
Teste do olhinho, coraçãozinho, primeira consulta pediátrica e internação	35	420
Total estimado	1.078	12.936

04. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares no Município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

05. RESULTADOS ESPERADOS

Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população, sem precisar deslocar-se para outro município.

06. CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

Os atendimentos deverão ser prestados a todo e qualquer indivíduo que dele necessitar, dando-lhe prioridade, quando for o caso, às crianças, idosos e gestantes.

Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingos e feriados, através da classificação de risco não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos e exames.

Nos casos em que for identificada a necessidade de remoção do atendido, deverá a empresa contratada adotar as providências necessárias para efetivar o chamado de serviço público de remoção (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU) ou outro indicado pelo usuário, ficando responsável por transmitir à equipe de remoção as informações clínicas de que dispuser até o momento.

Caberá a empresa contratada o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial e anexos, proposta, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura do Contrato, a fazer integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2017

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, nos termos do edital de Chamamento Público nº XX/2017.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2017

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº XX/2017, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2017

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

(Razão Social), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. XX/2017, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição dos serviços	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total estimado R\$
1	12	mês	17697	Serviços Médico Hospitalar para garantir o acesso ao serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetria na baixa e média complexidade	110.000,00	1.320.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						1.320.000,00

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CREDENCIAMENTO Nº XX/2017

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM, QTDE ESTIMADA, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º...../2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº XX/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Parágrafo terceiro: Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo quarto: No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas: É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

Parágrafo quinto: Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo sexto: Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo sétimo: Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida- PR.

Parágrafo oitavo: Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo nono: Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo décimo: Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo décimo primeiro: Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo décimo segundo: Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo décimo terceiro: Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo décimo quarto: Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

Parágrafo décimo quinto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo décimo sexto: Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;

Parágrafo décimo sétimo: Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

Parágrafo décimo oitavo: Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

Parágrafo décimo nono: Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

Parágrafo vigésimo: Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

Parágrafo vigésimo primeiro: Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.



Parágrafo vigésimo segundo: Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Parágrafo vigésimo terceiro: Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

Parágrafo vigésimo quarto: Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

Parágrafo vigésimo quinto: São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

I. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

II. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

III. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

IV. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

V. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

VI. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde

I. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório com comprovação dos serviços prestados emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

III. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

IV. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 20xx, com término em xxx de xxx de 20xx.

Parágrafo segundo: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do município, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor estimado total para a chamada pública é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido deste contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de todos os procedimentos realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

Parágrafo quarto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	2695

Parágrafo quinto: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Parágrafo único: Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no INPC, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.333/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato conforme os motivos seguintes:

- I- O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- III- A lentidão no seu cumprimento;
- IV- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- V- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VI- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito pela administração;



Parágrafo segundo: Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se as partes a providenciar aviso prévio, assegurando o prazo necessário, a realização de um novo certame licitatório, devendo o contratante comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias e a Contratada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica ao município de Coronel Vivida garantido a prévia defesa, aplicadas aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo primeiro: A recusa do credenciado em assinar o contrato administrativo dentro do prazo fixado pela administração, está sujeito a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 08 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará a inadimplência, sujeito a seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por qualquer rescisão em que der causa o credenciado.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens II, III, IV, V, será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Parágrafo terceiro: As multas referidas nos subitens II, III, serão descontados do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela secretaria da fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

Parágrafo primeiro: Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo segundo: O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo terceiro: A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde



RESOLUÇÃO SESA Nº 166/2016

Institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de garantir o acesso e qualificar a assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência de municípios que assumiram a gestão de média e alta complexidade e são referências para uma microrregião;
- considerando a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pelo Ministério da Saúde;
- considerando a necessidade de estruturar a Rede Paraná Urgência por meio da viabilização de acesso eficaz do paciente a serviços de saúde qualificados e resolutivos, sempre que suas condições clínicas assim o exigirem: Regulação de Emergência e de leitos hospitalares, atendimento móvel e transporte, radiocomunicação, e serviços de emergência com garantia de acesso;
- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



§ 3º - A documentação completa deverá ser encaminhada pela Regional de Saúde para a SGS no prazo de até 60 dias após a publicação dessa Resolução SESA, e mesmo após este prazo houverem municípios de acordo com os critérios de adesão, esta poderá ser realizada desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O repasse mensal para custeio dar-se-á de forma regular, automática e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012 regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013.

Parágrafo único: Para pleitear os recursos financeiros os municípios deverão comprovar a existência de:

- I. Conselho Municipal de Saúde
- II. Fundo Municipal de Saúde
- III. Plano Municipal de Saúde
- IV. Relatório de Gestão

Art. 5º - Compete a Secretaria de Estado da Saúde:

- I. Desenvolver e implementar ações para capacitação do corpo gerencial e técnico dos municípios para as finalidades desta Resolução;
- II. Definir os recursos para custeio;
- III. Acompanhar e avaliar semestralmente as metas pactuadas, respeitando as normas e cronogramas vigentes.

Art. 6º - Compete ao Município:

- I. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- II. Garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;
- III. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- IV. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- V. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.

Art. 7º - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação n.º(s) rede(s) de atenção à saúde, para atendimento à população



- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 11 - Os recursos financeiros objeto desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde. Os recursos são oriundos da Fonte 100, estão previstos na Lei Orçamentária de 2015/2016 na iniciativa Gestão das Redes, Ação Repasse fundo a fundo para estruturação das portas assistenciais dos municípios que ampliaram a gestão, elemento de despesa 3341.4100;

Parágrafo único: Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 12 - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

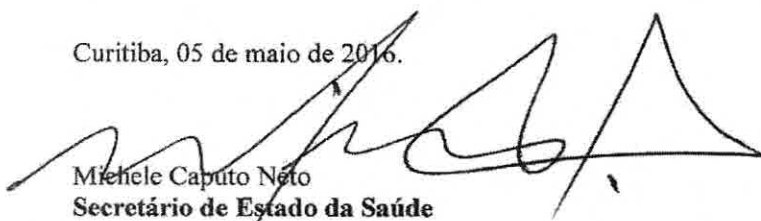
Art. 13 - O repasse dos recursos serão suspensos quando o município deixar de atender um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução e:

- I. For constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 4º. desta Resolução;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor da Regional de Saúde encaminhar semestralmente a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde relatório circunstanciado atestando que o município atende os critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 05 de maio de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 - TERMO DE ADESÃO

Incentivo de custeio e diretrizes para a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência**

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO DE CUSTEIO E DIRETRIZES DE ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao incentivo de custeio para a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência – Programa APSUS – Atenção Primária à Saúde**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº xxxxx/2016, assumindo, ainda, as seguintes obrigações:

- I. Aplicar o recurso objeto da Resolução SESA nº xxxx/2016 que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência**, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná;
- II. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- III. Garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;
- IV. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- V. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- VI. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.
- VII. Prestar contas dos recursos recebidos em decorrência da Resolução SESA nº xxx/2016 por meio do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.
- VIII. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

6



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



práticas corruptas e fraudulentas;

- IX. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

Local, data.

Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4487
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

[Assinatura manuscrita]



Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



em sua Região de Saúde;

Art. 8º - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 9º - Os municípios deverão incluir no contrato com os prestadores os termos constantes dessa Resolução.

Parágrafo único. Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução, ou por termo de compromisso de que os serviços objeto desta Resolução serão prestados diretamente pelo Município e devidamente ratificado pela Regional de Saúde atestando a capacidade instalada para a execução dos serviços de saúde que integram a Rede Paraná Urgência.

Art. 10 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. -
Chamamento Público - Credenciamento. Análise
jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de credenciamento para a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 304/2017 - Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência, contratos, orçamentos, mapa comparativo, requisição de compras (fls. 02/39);
 - b) Ofício nº 319/2017 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 40);
 - c) Ofício nº 202/2017 - Parecer Contábil (fl. 41);
 - d) Ofício nº 227/2017 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 42);
 - e) Minuta do Edital e Contrato (fls. 43/69);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência.

6. A Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos - o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência.

6. A Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos – o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;



3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.

15. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

16. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

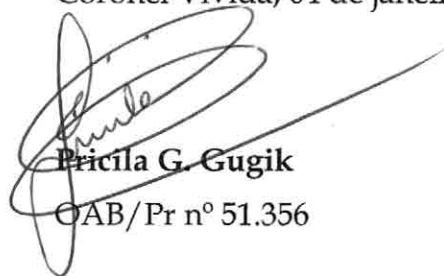
- a) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- b) Seja observado os critérios definidos pelo Tribunal de Contas da União, os quais estão evidenciados neste parecer;
- c) Seja solicitada declaração contábil de que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde;

17. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 04 de janeiro de 2018.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 010/2018

PROTOCOLO Nº 204/2017

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 05.01.2018

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares para garantir o acesso aos serviços de urgência e emergência.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município em 05.01.2018 e Portaria nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando o pregoeiro oficial, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

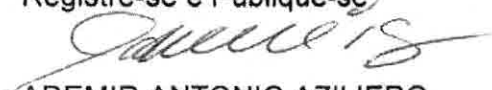
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (47) 3648-1102/1103/3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 81.600-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE OBRAS MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERMINAIS, MANUTENÇÃO DE TERRENO PÚBLICOS, no âmbito das competências do município, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a proposta (s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e (s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone (47) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (47) 3648-1102/1103/3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 81.600-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, do modelo em anexo, com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a proposta (s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e (s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em particular do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone (47) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (47) 3648-1102/1103/3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 81.600-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO, visando ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a proposta (s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e (s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone (47) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (47) 3648-1102/1103/3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 81.600-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a proposta (s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e (s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone (47) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (47) 3648-1102/1103/3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 81.600-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS RUSTICAS METÁLICAS NOVAS, COM NO MÍNIMO 3 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a proposta (s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e (s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone (47) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (47) 3648-1102/1103/3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 81.600-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO, visando ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a proposta (s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e (s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone (47) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

12. Transferência do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLUÇÃO

12. Transferência do Poder Executivo Municipal, CPM nº 018.004.019-34 para responder pelo cargo de Assessoria Parlamentar, considerando o requerimento protocolado no Livro 001 do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 05 de janeiro de 2018.

12. Transferência do Poder Judiciário, em 05 de janeiro de 2018.

Luciano Miguel
Presidente

Luciano Zamboni
1º Secretário

Registramos e publicamos

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dinems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: CTMGE - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME. CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME. CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 23.12.2017 a 23.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1.94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (47) 3648-1102/1103/3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 81.600-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO, visando ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a proposta (s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e (s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 06 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone (47) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

PORTARIA Nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018.

12. Transferência do Poder Legislativo de Coronel Vívica, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLUÇÃO

12. Transferência do Poder Executivo Municipal, CPM nº 018.004.019-34 para responder pelo cargo de Assessoria Parlamentar, considerando o requerimento protocolado no Livro 001 do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 05 de janeiro de 2018.

12. Transferência do Poder Judiciário, em 05 de janeiro de 2018.

Luciano Miguel
Presidente

Luciano Zamboni
1º Secretário

Registramos e publicamos

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dinems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

200313887



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1517

Página 247-084



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
III - Representantes das Igrejas Evangélicas:
Titular: Pastor Everaldo Tomás,
Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Noemi Jose Antonioli - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.795-20	3.634.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	059.009.265-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	9.178.861-4/PR
Douglas Cristian Strassoun	Membro Suplente	041.032.715-05	8.907.764-8/PR
Isabela Bertoldi	Membro Suplente	062.778.804-09	9.462.797-5/PR
Leila Marjolinda Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e atos decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmire Polato	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Carliane Luita Lato de Freitas Berman	Membro	040.267.409-08	7.513.193-3
Luciane Marcolina Leonardi	Membro	080.418.889-74	9.325.719-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.650/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

CERTIFICADO

Certificamos que **Fernando de Quadros Abatti** participou do Curso de Formação de Pregoeiro promovido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco, no período de 12 a 14 de setembro de 2006 com carga horária de 21 horas.

Pato Branco, 20 de setembro de 2006.

Telmo Artur Campestrini
Chefe do Departamento de Estágios e
Cursos de Extensão

Jean-Marc Stephane Lafay
Gerente de Relações Empresariais e
Comunitárias

PROGRAMA TRABALHADO

- Apresentação dos Instrutores.
- Apresentação da metodologia do curso.
- Integração dos participantes e levantamento de contexto.
- Processo organizacional de infra-estrutura na Administração Pública (visão holística).
- Princípios aplicáveis às licitações públicas.
- Apresentação da legislação.
- Desenvolvimento e estudo do perfil necessário para o pregoeiro.
- Atribuições legais e regimentais.
- Técnicas de negociação.
- Estudo das fases do pregão (presencial e eletrônico).
- Diferenciação comparativa entre o pregão e as licitações convencionais.
- Elaboração do edital (competência e essencialidades).
- Elaboração do termo de referência/projeto básico.
- Recepção e tratamento dos recursos administrativos.
- Competências legais pra adjudicação no pregão presencial e eletrônico.
- Divulgação e publicidade dos atos.
- Planejamento da condução do pregão.
- Simulação do pregão presencial.
- A elaboração da ata – formalidades essenciais (o que deve conter).
- Plenária ao final de cada dia.

Instrutores: Luiz Alberto Zonatto e Tomaz Clemente Carzino

Coordenador: Fábio Marcelo Walter

Secretário: Eduardo Alberto Cardoso

Registrado na folha 54, página 2, sob nº 3, no Livro de Registros no Departamento de Estágios e Cursos de Extensão.

Pato Branco, 22 de setembro de 2006.



Responsável pelo Registro



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1 - OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, de acordo com anexo I deste edital:

2 - DO VALOR

2.1. O valor estimado total para a chamada pública é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

3.2. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.



4 - DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará **até o dia 08 de Janeiro de 2019**, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com o valor proposto pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.2.1. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

5.2.1.1. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5.3. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão inscrever-se mediante a apresentação de **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e envelope contendo os documentos exigidos neste chamamento; devendo protocolar os mesmos no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

6.2. A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 7.2 deste instrumento.

6.3. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexistência de licitação com a empresa credenciada.

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário do Município de Coronel Vivida:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo II;

7.2.1. Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

7.2.2. Da Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Da Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Estadual**, do estado sede da licitante;



- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Municipal**, da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

7.2.4. Da Regularidade trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.2.5. Da Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**.

7.1.6. Das Declarações:

- a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).
- b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VIII);

7.2.6. Documentos Relativos à qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional.
- b) Comprovação de credenciamento no Programa Mãe Paranaense há pelo menos 12 (doze) meses.
- c) Relação contendo o (s) nome (s) e função (ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do serviço ofertado, contendo o número da cédula de identidade (RG), CPF e inscrição do Conselho Regional da Categoria.
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- e) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

7.2.7. Documentação complementar

- a) Alvará de funcionamento, em pleno vigor;
- b) Alvará de licença sanitária;
- c) Comprovação que a empresa tem local adequado para prestação dos serviços no município de Coronel Vivida –PR, mediante matrícula, contrato de locação ou outro documento que comprove que a empresa detenha a posse do espaço.
- d) Declaração de aceitação do preço (MODELO ANEXO IV).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



8 - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

8.2. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de todos os procedimentos realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.

8.3. O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976

8.5. O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

9.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

10- ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O habilitado será convocado para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do município, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



12- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no INPC, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.333/93.

14 - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Estando a empresa apta para a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base no "caput" do artigo 25 na Lei 8.666/93.

15 -DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

15.2. Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

15.3. Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

15.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

15.6. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

15.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida- PR.

15.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.



- 15.10. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.
- 15.11. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 15.12. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 15.13. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 15.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.
- 15.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 15.16. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- 15.17. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- 15.18. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;
- 15.19. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;
- 15.20. Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.
- 15.21. Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;
- 15.22. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;
- 15.23. Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.
- 15.24. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:
- 15.24.1. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 15.24.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;



15.24.3. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

15.24.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

15.24.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

15.24.6. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

16.2. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório com comprovação dos serviços prestados emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

16.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

16.5. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

16.6. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

17 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

18 - RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato conforme os motivos seguintes:

- a) O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;
- g) A rescisão contratual poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito pela administração;
- h) Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se as partes a providenciar aviso prévio, assegurando o prazo necessário, a realização de um novo certame licitatório, devendo o contratante comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias e a Contratada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica ao município de Coronel Vivida garantido a prévia defesa, aplicadas aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20 – PENALIDADES E MULTAS

20.1. A recusa do credenciado em assinar o contrato administrativo dentro do prazo fixado pela administração, está sujeito a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 08 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará a inadimplência, sujeito a seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;

20.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por qualquer rescisão em que der causa o credenciado.

20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5, será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.



20.4. As multas referidas nos subitens 20.2.2, 20.2.3, serão descontados do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela secretaria da fazenda, para este fim, ou por via judicial.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

21.2. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

21.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

21.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

21.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

S



22 - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.2. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.3. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.4. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

23.5. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

23.7. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

23.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

24 - ANEXOS

24.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Modelo de Requerimento para Credenciamento.
Anexo III	Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor
Anexo IV	Modelo de Declaração de Aceitação do Preço
Anexo V	Declaração de Incompatibilidade Negocial
Anexo VI	Minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



24.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

É objeto deste Termo de Referência, a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Coronel Vivida, para a operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;

Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.

Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de baixa e média complexidade, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Considerando que o município, a partir de do mês de abril/2014, assumiu a gestão plena ampliada do Sistema de saúde, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as diretrizes para a contratação de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar(PNHOSP). Esta portaria destaca que a contratação tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP, assim como incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);

Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organize a atenção às urgências, de modo que atenda à responsabilidade da Instituição Hospitalar organize a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA – PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná, vimos solicitar a contratação de uma instituição hospitalar para execução destes serviços atendendo a população de Coronel Vivida e da microrregião composta pelos municípios da 7ª Regional de Saúde. A instituição hospitalar prestará serviços ao município de Coronel Vivida, e Honório Serpa e atender também os demais município da microrregião na realização de cirurgias eletivas quando assim pactuado através de mutirões. Dentre os serviços previstos estão atendimentos médicos hospitalares, ambulatoriais, consultas, procedimentos eletivos, atendimentos e procedimentos de ortopedia e traumatologia, gestantes de riscos habitual, atendimento clínico, pediátrico, urgência/emergência em níveis de baixa e media complexidade e demais, incluindo metas qualitativas a serem contempladas pela Contratada. Caso a Instituição Hospitalar cumpra todas as metas que serão pactuadas com o Município através do Plano Anual Operacional (POA), a mesma terá um Recurso Financeiro resignado pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação; garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional;

Para o desempenho das atividades, a empresa deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo responsável pelos atos profissionais de seus indicados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A empresa deverá prestar atendimentos de urgência e emergência em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde, consoante preconizado na Resolução SESA/2016, notadamente o previsto na cláusula 6ª da aludida Resolução;

Ainda, deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria, regulação, controle e avaliação de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

A manutenção das ações e serviços de urgência e emergência serão pagas conforme tabela abaixo especificada:

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição dos serviços	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total estimado R\$
1	12	mês	17697	Serviços Médico Hospitalar para garantir o acesso ao serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade	110.000,00	1.320.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						1.320.000,00

Descrição das especialidades	Qtde mensal estimada	Qtde total estimada
Clínica Médica – Prestação de serviço médico para atendimento de urgência e emergência ambulatorial e hospitalar de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de modo presencial	698	8.376
Cirurgia Geral	45	540
Anestesia Geral	38	456
Obstetrícia médica complexidade (partos e cesárias)	22	264
Internações adulto	240	2.880
Teste do olhinho, coraçãozinho, primeira consulta pediátrica e internação	35	420
Total estimado	1.078	12.936

04. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares no Município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

05. RESULTADOS ESPERADOS

Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população, sem precisar deslocar-se para outro município.

06. CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

Os atendimentos deverão ser prestados a todo e qualquer indivíduo que dele necessitar, dando-lhe prioridade, quando for o caso, às crianças, idosos e gestantes.

Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingos e feriados, através da classificação de risco não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos e exames.

Nos casos em que for identificada a necessidade de remoção do atendido, deverá a empresa contratada adotar as providências necessárias para efetivar o chamado de serviço público de remoção (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU) ou outro indicado pelo usuário, ficando responsável por transmitir à equipe de remoção as informações clínicas de que dispuser até o momento.

Caberá a empresa contratada o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial e anexos, proposta, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura do Contrato, a fazer integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 01/2018.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2018, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

(Razão Social), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 01/2018, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição dos serviços	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total estimado R\$
1	12	mês	17697	Serviços Médico Hospitalar para garantir o acesso ao serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetria na baixa e média complexidade	110.000,00	1.320.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						1.320.000,00

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM, QTDE ESTIMADA, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º...../2018, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Parágrafo terceiro: Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo quarto: No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas: É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

Parágrafo quinto: Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo sexto: Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo sétimo: Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida- PR.

Parágrafo oitavo: Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo nono: Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo décimo: Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo décimo primeiro: Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo décimo segundo: Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo décimo terceiro: Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo décimo quarto: Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

Parágrafo décimo quinto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo décimo sexto: Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;

Parágrafo décimo sétimo: Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

Parágrafo décimo oitavo: Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

Parágrafo décimo nono: Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

Parágrafo vigésimo: Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

Parágrafo vigésimo primeiro: Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo vigésimo segundo: Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Parágrafo vigésimo terceiro: Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

Parágrafo vigésimo quarto: Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

Parágrafo vigésimo quinto: São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

I. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

II. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

III. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

IV. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

V. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

VI. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde

I. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório com comprovação dos serviços prestados emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

III. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

IV. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 20xx, com término em xxx de xxx de 20xx.

Parágrafo segundo: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do município, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor estimado total para a chamada pública é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido deste contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de todos os procedimentos realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

Parágrafo quarto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	2695

Parágrafo quinto: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Parágrafo único: Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no INPC, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.333/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato conforme os motivos seguintes:

- I- O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- III- A lentidão no seu cumprimento;
- IV- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- V- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VI- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito pela administração;



Parágrafo segundo: Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se as partes a providenciar aviso prévio, assegurando o prazo necessário, a realização de um novo certame licitatório, devendo o contratante comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias e a Contratada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica ao município de Coronel Vivida garantido a prévia defesa, aplicadas aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo primeiro: A recusa do credenciado em assinar o contrato administrativo dentro do prazo fixado pela administração, está sujeito a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 08 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará a inadimplência, sujeito a seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por qualquer rescisão em que der causa o credenciado.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens II, III, IV, V, será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Parágrafo terceiro: As multas referidas nos subitens II, III, serão descontados do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela secretaria da fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

Parágrafo primeiro: Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo segundo: O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo terceiro: A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto até o dia 08 de Janeiro de 2019, a partir da data de publicação do presente, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **897/2018**

Título Chamamento Público nº 01/2018

Órgão PMCORONELVIVIDA - Prefeitura
Municipal de Coronel Vívda

Depositário LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

E-mail leila@coronelvivida.pr.gov.br

Enviada em 05/01/2018 09:50

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços** **Municipalidades** **Prefeituras** **Coronel Vívda** **Licitação - CIS** 4. DIOE Publicação Credenciamento nº 01-2018
prestação de serviço de urgência e emergência
hospitalar.pdf
115,50 KB

Data de publicação



08/01/2018 Segunda-feira

R\$ 150,00

Faturada

05/01/18
09:58Nº da Edição do
Diário: 10103Histórico**TRIAGEM REALIZADA**

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ EXTRATO DA ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017, às 08:30 horas, realizou-se a presente sessão solene para posse da Mesa Diretora para o exercício de 2018. Compareceram os seguintes vereadores: WILSON SEBASTIÃO DLUGOSS-PMDB-PRESIDENTE, ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO-PSD, DARCI MAIA - PP, JOEL DA COSTA CHAGAS - PR, JOVINTINO DE MACEDO-PT, LUCIANO LOYOLA-PR, E VALDECI FERNANDES DE ÁVILA-PMDB. Deixaram de comparecer a esta sessão os Vereadores Clorivandro Paulo de Melo e Edson Luiz Modena. O Senhor Presidente declarou empossado no cargo de Presidente o Vereador Antonio Celso Borges Felisberto-PSD, inscrito no CPF sob nº 591.001.099-91, no cargo de Vice Presidente o Vereador Joel da Costa Chagas-PR, inscrito no CPF sob nº 019.806.599-07, no cargo de 1º Secretário o Vereador Luciano Loyola-PR, inscrito no CPF sob nº 340.956.329-68, no cargo de 2º secretário o Vereador Valdeci Fernandes de Ávila-PMDB, inscrito no CPF sob nº 473.351.309-72, constituindo-se desta forma a Mesa Diretora para o exercício de 2018, a qual responderá pelos atos deste Poder Legislativo a partir de 1º de janeiro de 2018. Clevelândia, 02 de janeiro de 2018. Antonio Celso Borges Felisberto-Presidente do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAJARA D'OESTE-EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação e gravação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Itaipajara D'Oeste.

CONTRATO: 01/2017

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATADA: DE ÁVILA GERADORES E SONORIZAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 09.013.342/00-10

VALOR TOTAL - R\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PARCELA MENSAL DE - R\$ 4.150,00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

RECURSOS-DOTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL

VIGÊNCIA CONTRATUAL - 01/12/2018 A 31/12/2018

Itaipajara D'Oeste/PR, 30 de dezembro de 2017.

MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA - VEREADORA PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 51.693,29. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvilda.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vídua, 05 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O Município de Coronel Vídua, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto até o dia 08 de janeiro de 2018, a partir da data de publicação do presente, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vídua, sito a Praça Ângelo Mezomo, s/n, Coronel Vídua, Paraná ou através do site www.coronelvilda.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vídua, 05 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

CONTRATO Nº 148/2017 - Pregão Presencial nº 118/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídua. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: fornecimento de peças e serviço para manutenção do rolô volvo modelo SD 105 ano 2012. Valor total R\$ 34.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídua, 28 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

LEI Nº 01/2018 - Data: 05/01/2018 Súmula: "SÚMULA: "ALTERA O FERIA DO DIA 24 DE JANEIRO NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.dioems.com.br, edição do dia 06/01/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

CONTRATO Nº 02/2018 - Pregão Presencial nº 123/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MARILENE ENGLER DE ALMEIDA, CNPJ nº 28.020.427/0001-70. Objeto: contratação de empresa para ministrar aulas de artesanato no CAPS I. Valor total R\$ 12.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, 08.01.2018 a 07.01.2019. Coronel Vídua, 05 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Prefeitura Municipal de São João

"Extrato da Dispensa de Licitação nº 001/2018, Contratante: Município de São João - CNPJ: 76.995.422/0001-06. Contratada: P.C. da Rosa Prestadora de Serviços - ME - CNPJ: 17.738.042/0001-27. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Castro Alves, com área construída total de 1839,61 m² e área a reformar de 158,56 m², localizada no cruzamento da Avenida Brasil com a Rua São Francisco, nesta cidade de São João/PR, conforme planilhas, projetos e orçamentos do setor de Engenharia deste Município. Valor: R\$ 12.966,30 (doze mil novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos). Fundamento Art. 24 - I e II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 05 de janeiro de 2018. Altair José Casparotto - Prefeito Municipal de São João.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

Conforme instrução pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, III, e Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão das diárias diárias:

Atos 77, de 11 de dezembro de 2017 - Beneficiário: Patrício Pires de Melo, Matrícula: 1218-1/1. Data de saída: 11/12/2017. Data de retorno: 13/12/2017. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar de reunião com o CREA-PR para tratar de Projeto de Lei que trata da Câmara Municipal de Pato Branco e posteriormente na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, participar também de reunião no Gabinete do Deputado Estadual Luiz Augusto Silva. Quantidade de diárias: 2 (R\$ 350,00/diária). Valor concedido: R\$ 700,00.

Atos 78, de 11 de dezembro de 2017 - Beneficiário: Leonardo Gustavo Lemos, Matrícula: 1258-4/1. Data de saída: 11/12/2017. Data de retorno: 13/12/2017. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar de reunião com o CREA-PR para tratar de Projeto de Lei que trata da Câmara Municipal de Pato Branco e posteriormente na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, participar também de reunião no Gabinete do Deputado Estadual Luiz Augusto Silva. Quantidade de diárias: 2 (R\$ 350,00/diária). Valor concedido: R\$ 700,00.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2017 - Carlos Antonio Pires - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL PRIMEIRO LEGISLATIVO

Paraná nº 94, de 26 de dezembro de 2017.
Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 001/2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaipajara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o pessoalidade licitante está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.066, de 21 de junho de 1995 e suas alterações, expedindo-lhe seu artigo 43, R12/2017.

Art. 1º - Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação e gravação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Itaipajara D'Oeste.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação com o seguinte acerto: o vencedor pelo critério menor preço: VENCEDOR.

DE ÁVILA GERADORES E SONORIZAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.013.342/00-10, sediada em Av. Manoel Rêbas, nº 286, Centro, Município de Itaipajara D'Oeste/PR. Cpf 85.586.808

Art. 3º - Valor total das peças com o licitante modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Homologar e processar licitação, renovadas as disposições em contrário.

Itaipajara D'Oeste/PR, 29 de dezembro de 2017.

Marli Terezinha Zucchi Dariva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

www.itaipajara.pr.gov.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054

E-mail: camaramunicipal@itajara.pr.gov.br

Av. Manoel Rêbas, 620 - Centro - CEP 85580-400 | Itaipajara D'Oeste - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017 - PROCESSO Nº 007/2017 Data de abertura: 04/01/2018 Horário: 15 horas. Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, para compra de 70 (setenta) minisséries equipadas/impressoras (novas), para fins de atendimento à todos secretarias municipais", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo 1º do edital. Após o recebimento da proposta e análise de documentação, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando-se para o lote abaixo mencionado:

PROPOSTANTE	LOTETEM	VALOR TOTAL LOTETEM (R\$)
THABAR LUI GUIMARÃES & CIA LTDA - EPP, CNPJ sob nº 05.586.030/0001-17	Lote nº 01, Item nº 01.	226.800,00

Nota: mais havendo a assinatura, o Senhor Pregoeiro não foi realizado o presente processo, o qual foi assinado pelo mesmo. Clevelândia, 04 de janeiro de 2018. DONATYAN R. G. DE OLIVEIRA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017 JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelos licitantes, a Comissão foi unânime na classificação de melhor proposta para o Edital de Concorrência Pública Nº 010/2017.

Classificação	LOTE	EMPRESA	VALOR
1ª	01	SANITÁRIO PAVIMENTAÇÃO (RREI) - EPP	R\$ 28.542,84
2ª	01	PAVIM. CONSTRUTORA DE CIMENT. LTDA - EPP	R\$ 35.564,11
3ª	01	CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 36.517,77
4ª	01	VM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 105.800,87

Por revelar não estar em conformidade com o Edital de Concorrência Pública Nº 010/2017, não foi classificado o lote 02.

Itaipajara D'Oeste - PR, 04 de janeiro de 2018.

Agilberto Lucio Pato
Presidente do Conselho

Presidente do Conselho

Membro do Conselho

Membro do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto até o dia 08 de Janeiro de 2019, a partir da data de publicação do presente, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 05 de Janeiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cnd25702/2

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 51.693,29. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cnd25702/5

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2017.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do edital de Tomada de Preços nº 22/2017, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Adonay Prestadora de Serviços Ltda
02	Lann Ribeiro & Cia Ltda – ME
03	Oniszczuk e Oniszczuk Ltda

E inabilitar a seguinte proponente:

nº de ordem	Proponente
01	Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli-EPP

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CML.

Cnd25702/4

CONTRATO Nº 148/2017 – Pregão Presencial nº 118/2017

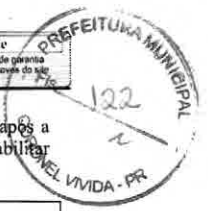
Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: fornecimento de peças e serviço para manutenção do rolo Volvo modelo SD 105 ano 2012. Valor total R\$ 34.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cnd25702/6

CONTRATO Nº 02/2018 - Pregão Presencial nº 123/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MARILENE ENGLER DE ALMEIDA, CNPJ nº 28.020.427/0001-70. Objeto: contratação de empresa para ministrar aulas de artesanato no CAPS I. Valor total R\$ 12.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, 08.01.2018 a 07.01.2019. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cnd25702/1



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 05 dias do mês de janeiro de 2018.

ROSINAIDE XAVIER DA SILVA
Pregoeira

800/2018

Cantagalo

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preço, às 09h00min do dia 24 de janeiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações situada na Rua Cinderela nº 379, Cantagalo, Paraná, Brasil, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO E MICRO-ÔNIBUS ZERO KM, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, CONFORME O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO", Conforme anexos deste edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado junto a Divisão de Licitações, ou solicitados pelo telefone (42) 3636-1185.

Cantagalo, 05 de janeiro de 2018.

Marcio Neves Vujanski
Presidente Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preço, às 14h00min do dia 24 de janeiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações situada na Rua Cinderela nº 379, Cantagalo, Paraná, Brasil, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS ZERO KM, PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO A RESOLUÇÃO Nº 005/2017 DO CEAS/PR, A QUAL DELIBERA O REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, PARA O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, VOLTADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA", Conforme anexos deste edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado junto a Divisão de Licitações, ou solicitados pelo telefone (42) 3636-1185.

Cantagalo, 05 de janeiro de 2018.

Marcio Neves Vujanski
Presidente Comissão de Licitação.

974/2018

Catanduvas

MUNICÍPIO CATANDUVAS

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2017.

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA NO DISTRITO DE IBIRACEMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 39/2017.

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na

execução do objeto do Edital de Concorrência nº 03/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	INOVA JEANS LAVANDERIA E ACABAMENTO EIRELI

Tendo sido julgada a fase de habilitação e fase de proposta a Comissão de Licitações julgou classificada a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	INOVA JEANS LAVANDERIA E ACABAMENTO EIRELI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer interessado para que julgando necessário apresente recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Catanduvas, 04 de janeiro de 2018.

Presidente da comissão: Juliana Cristina da Silva
Membros da comissão: Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Douglas José Dall'Apria

804/2018

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018.

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO-PARANÁ, torna público que às 10:00 (DEZ) horas do dia 22 DE JANEIRO DE 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Lote	Objeto	Quant.	Valor	Prazo (dias)
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	01	450.000,00	60
2	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO	01	319.000,00	60
3	ETROESCAVADEIRA 4x4	01	215.000,00	60
4	SEMI REBOQUE CARREGA TUDO	01	118.284,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Chopinzinho, Paraná, Brasil, Telefone: (046) 3242-8614. E-mail: www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua Miguel Procópio Korpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, PR, 04 de janeiro de 2018.

PREGOEIRO
Onério Cambruzzi Filho

792/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto até o dia 08 de Janeiro de 2019, a partir da data de publicação do presente, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS,

REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 05 de Janeiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

897/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.
LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 51.693,29. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

906/2018

Douradina

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - PMD

O Município de Douradina-PR torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 26 de janeiro do ano de 2018, na Avenida Barão do Rio Branco, Centro nº 767 em Douradina, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Ruas da sede	Recap e CBUQ	2.583,74 m2	60

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@douradina.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (44)3663-1579.

Douradina-Pr, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

488/2018

Doutor Ulysses

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0035/2017

ORIGEM: Pregão Presencial Nº. 0029/2017

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2017;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, CNPJ: 95.422.911/0001-13;

CONTRATADA: ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº: 04.862.831/0001-23.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO NOVO EQUIPADO PARA A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONVÊNIO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

VALIDADE DA ATA: 60 DIAS.

Doutor Ulysses/PR, 27 de outubro de 2017.

Moisés Branco da Silva
Prefeito Municipal

Publicação Extemporânea do Extrato do Contrato 0035/2017, possibilidade conforme prevê o artigo 55 da Lei nº 9.784/99.

985/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0036/2017

ORIGEM: Pregão Presencial Nº. 0030/2017

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2017;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, CNPJ:

95.422.911/0001-13;

CONTRATADA: CIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, CNPJ nº:

76.484.161/0006-74.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 TRAÇADO, 0KM COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 12 M³, CONFORME PREVÊ O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O SEAB E O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 263.800,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALIDADE DA ATA: 60 DIAS.

Doutor Ulysses/PR, 27 de outubro de 2017.

Moisés Branco da Silva
Prefeito Municipal

Publicação Extemporânea do Extrato do Contrato 0036/2017, possibilidade conforme prevê o artigo 55 da Lei nº 9.784/99.

986/2018

Fazenda Rio Grande

AVISO DE NOVA DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2017

Processo Administrativo nº. 104/2017 / Protocolo nº 24.157/2017

Tipo: Maior Lance ou Oferta

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de Folha de Pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data/Horário da Abertura: 23 de Janeiro de 2018, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 08 a 23 de Janeiro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Janeiro de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

994/2018

Foz do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras para instalação da Usina de Asfalto no município, conforme especificações contidas no Anexo I - Projeto Básico e demais documentos que integram o edital. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 24 de janeiro de 2018, às 09 horas, na Diretoria de Compras e Suprimentos, sito à Praça Getúlio Vargas, 280 centro, Sede da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. O edital poderá ser requisitado através do e-mail crispina.cfm@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor HOTMAIL), mediante o fornecimento de Razão Social, CNPJ, nome e telefone para contato da empresa interessada. Maiores informações pelo fone (45) 2105-1367.

Foz do Iguaçu, 05 de janeiro de 2018.

Valdir Lavinicki

Presidente da Comissão de Licitação

990/2018

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE DATA DE ABERTURA DA VENDA EM SEGUNDA PRAÇA DO LEILÃO 002/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente leilão, a venda dos Bens Móveis inservíveis para a Administração, no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, observados os valores mínimos conforme avaliação realizada pela Comissão de levantamento, avaliação e valoração de bens públicos municipais inservíveis ou obsoletos nomeada para este fim, por Portaria nº. 268 de julho de 2017, sendo divididos em 13 (treze) lotes devidamente identificados, conforme se especifica nos anexos I e II.

O Município de Guaira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

CREDENCIAMENTO: Até o dia 08 de janeiro de 2019.

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Fone: (046) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

08/01/18

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de janeiro de 2018 13:48
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 -
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO
Anexos: 01. Edital - Mural Credenciamento nº 01.2018.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br

